

Quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Beja

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal docente....	Docência.....	Docente (e).....	Professor-coordenador	(b) 7
			Professor-adjunto	(c) 29
			Assistente	(d) 10
			Enfermeiro-professor	(a) 7
			Enfermeiro-assistente	(a) 12
			Enfermeiro-monitor	(a) 10
.....				...

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Sete lugares a prover, conforme vagarem os de enfermeiro-professor.

(c) 12 lugares a prover à medida que vagar igual número de lugares de enfermeiro-assistente que venham a preencher os requisitos previstos no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, 10 lugares a prover à medida que vagarem os lugares de assistente e 7 lugares a prover pelos actuais enfermeiros-professores que optem pela transição para a categoria de professor-adjunto, de acordo com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem após o seu provimento pelos enfermeiros-monitores, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto.

(e) Na globalidade, só poderão estar providos 29 lugares, respeitando-se as regras de transição até 1995.

Portaria n.º 106/95

de 2 de Fevereiro

Encontram-se a exercer funções há mais de um ano no Hospital Distrital de Portimão, em regime de requisição, 12 agentes do quadro de efectivos interdepartamentais.

Havendo interesse na sua integração, importa proceder à previsão de lugares necessários, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º São criados no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão, aprovado pela Portaria n.º 761/80, de 1 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 56/82, de 13 de Janeiro, 196/83, de 2 de Março, 807-C4/83, de 30 de Julho, 765/84, de 27 de Setembro, 69/85, de 4 de Fevereiro, 491/87, de 11 de Junho, 889/87, de 20 de Novembro, 150/88, de 10 de Março, 363/89, de 20 de Maio, 627/90, de 7 de Agosto, 392/91, de 9 de Maio, 413/91, de 16 de Maio, e 155/93, de 11 de Fevereiro, os seguintes lugares:

Clínica geral — dois lugares;

Técnico superior de saúde:

Ramo de laboratório — assistente — um lugar;

Técnico superior:

Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou de 2.ª classe — um lugar;

Costureira — um lugar;

Operador de lavandaria — dois lugares;

Auxiliar de acção médica — três lugares;

Auxiliar de alimentação — um lugar;
Escriturário-dactilógrafo — um lugar.

2.º Os lugares a que se refere o número anterior são extintos quando vagarem.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 29 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

Portaria n.º 107/95

de 2 de Fevereiro

O Hospital de Pedro Hispano, Matosinhos, a funcionar em regime de instalação, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, reúne já as condições para passar a regime normal de funcionamento, definido e implementado que está o esquema de unidades de saúde para ele preconizado.

Torna-se, pois, necessário dotar o Hospital com um quadro de pessoal, de modo a permitir uma rápida integração do pessoal no regime e ordenamento das carreiras do funcionalismo público, em geral, e do Ministério da Saúde, em particular.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Hospital de Pedro Hispano, que consta em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.